



## PORTUGAL2030 - PROGRAMAS REGIONAIS PUBLICAÇÃO DE AVISOS

### NOTA INFORMATIVA ÀS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS EMIÇÃO DE PARECER DA ANEPC AO ABRIGO DOS AVISOS

#### I. ENQUADRAMENTO LEGAL

A obrigação de emissão de parecer exigida nos Avisos publicados pelos Programas Regionais resulta do definido no Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (RE ACS), aprovado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, concretamente no disposto na alínea b) do Artigo 39.º, o qual refere o seguinte:

*“Para as operações enquadradas nas tipologias previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º, as candidaturas devem demonstrar orientação para a execução dos objetivos operacionais da Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva 2030 e ser instruídas com o parecer favorável da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), na qualidade de entidade competente para planear, coordenar e executar a política nacional de proteção civil (...), devendo o referido parecer integrar a avaliação da componente técnica, da adequação das ações previstas existentes na candidatura à Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva 2030 e da adequação de meios, equipamentos e infraestruturas, tendo em conta os riscos e as vulnerabilidades existentes.”*

#### 2. DOCUMENTAÇÃO A SUBMETER À ANEPC PARA EFEITOS DE EMISSÃO DE PARECER DE ACORDO COM A TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO

O requerimento para emissão de parecer, devidamente assinado e datado, deverá indicar o Código do Aviso e a(s) tipologia(s) de operação a candidatar, bem como a identificação da entidade beneficiária (nome, número de identificação fiscal, morada/sede, endereço de correio eletrónico para contacto e identificação da pessoa responsável pelo pedido de parecer), devendo conter, em anexo, para efeitos de instrução do processo e para cada tipologia de operação, os seguintes documentos:



## 2.1. REMODELAÇÃO/AMPLIAÇÃO OU CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS OPERACIONAIS

### A. Obras de Construção, Ampliação ou Remodelação de Edifícios Operacionais

Documentos a apresentar com vista à emissão de parecer prévio dos projetos para obras Grupo I e Grupo II (n.º I do artigo 4º do Anexo da Portaria n.º 143-A/2016, de 16 de maio):

- a) Cartão de identificação de pessoa coletiva (cópia);
- b) Cópia da Caderneta Predial Urbana – com menos de 6 meses (obras Grupo I);
- c) Memoranda síntese das condições do edifício existente e justificativo da iniciativa, bem como demonstração da adequação da operação em causa às políticas nacionais de proteção civil, designadamente quanto aos objetivos e domínios da ação da Proteção Civil, conforme definido no artigo 4º da Lei de Bases da Proteção Civil;
- d) Documento, emitido pela Câmara Municipal, da área onde se insere o edifício operacional, no qual conste:
  - i) A suscetibilidade a incêndios florestais, riscos e vulnerabilidades associados à área de atuação aprovada no Regulamento Interno do respetivo Corpo de Bombeiros, bem como se a mesma abrange zonas da Rede Nacional de Áreas Protegidas e Classificadas;
  - ii) Identificação e contacto do técnico, representante do município, que integra a comissão técnica prevista no n.º 3 do art.º 4º do Anexo da Portaria n.º 143-A/2016, de 16 de maio.
- e) Projeto (Estudo Prévio) – Em formato digital (Peças Escritas em formato PDF e Peças Desenhadas em DWF); todas as peças (escritas e desenhadas) que instruem o estudo prévio devem ser devidamente assinadas digitalmente pelo autor:
  - i) Planta de localização/limites do terreno à Esc. 1:1.000 ou 1:2.000, com indicação da área total, acompanhada do extrato da(s) planta(s) síntese do PDM em vigor;
  - ii) Programa base (modelo disponível no site oficial da ANEPC);
  - iii) Memória descritiva e justificativa da solução projetada, incluindo capítulos respeitantes a cada um dos objetivos relevantes do estudo prévio, características principais dos elementos fundamentais da obra; e definição geral dos processos de construção e da natureza dos materiais e equipamentos mais significativos;
  - iv) Elementos gráficos elucidativos sob a forma de plantas, alçados, cortes, perfis, esquemas de princípio e outros elementos, em escala apropriada (preferencialmente 1:100);
  - v) No caso de obras do Grupo I, para além dos elementos gráficos referidos em 1.5.4., apresentar também plantas, alçados e cortes que evidenciem as alterações e/ou



ampliação pretendidas nas cores convencionais (vermelhos e amarelos), bem como levantamento do existente, em escala apropriada (preferencialmente 1:100);

vi) Estimativa, devidamente fundamentada, do custo da obra;

vii) Prazo de execução da obra (calendarização).

### **B. Verificação prévia da localização e características do terreno**

(Caso o terreno onde se pretende implantar o edifício operacional ainda não tenha sido objeto de verificação prévia pela ANEPC)

Documentos a apresentar com vista à verificação prévia da localização e características do Terreno (n.º 4 do artigo 4.º do Anexo da Portaria n.º 143-A/2016, de 16 de maio – **Apenas para construção de raiz** - Obras do Grupo II):

- a) Memorando síntese das condições do edifício existente e justificativo da iniciativa;
- b) Planta de localização à Esc. 1:25.000 ou 1:10.000;
- c) Planta de localização/limites do terreno à Esc. 1:1.000 ou 1:2.000, com indicação da área total, acompanhada do extrato da(s) planta(s) síntese do PDM em vigor;
- d) Levantamento topográfico (terreno e envolvente confinante) à Esc. 1:500;
- e) Prova da titularidade do terreno (certidão da Conservatória do Registo Predial (com menos de 6 meses), ou declaração comprovativa da intenção de cedência por parte da entidade responsável.

**NOTA:** Características do terreno/ Localização (parâmetros fundamentais):

- a) Configuração regular, a fim de permitir soluções de implantação funcionalmente racionais e operacionais;
- b) Características geológicas e morfológicas que não impliquem soluções dispendiosas para fundações, escavações ou aterros;
- c) Acessibilidades viárias adequadas, na largura dos perfis e na inclinação – 7 m e 5% como referências mínimas;
- d) Localização fora dos limites de cheia, mesmo que com probabilidades reduzidas ou de risco eventual;
- e) Área mínima recomendada de 2.500,0 m<sup>2</sup>, de modo a permitir uma futura ampliação.



## 2.2. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DE PROTEÇÃO E SOCORRO

Documentos a apresentar, a enviar em formato digital (PDF), os quais devem ser assinados digitalmente:

- a) Memória descritiva/descrição técnica dos veículos a adquirir;
- b) Estimativa, fundamentada, do preço do veículo;
- c) Identificação do veículo a adquirir, indicando para cada um deles o motivo de aquisição;
  - i) Substituição de veículo;
  - ii) Novo veículo.
- d) A entidade requerente deve ainda apresentar declaração afirmando que o equipamento ou veículos a adquirir através desse pedido cumpre as especificações técnicas dos veículos operacionais dos Corpos de Bombeiros constantes do Regulamento aprovado pelo Despacho do Presidente da ANEPC n.º 1240/2024, de 1 de fevereiro, publicado no DR 2ª Série, n.º 23;
- e) No caso de o pedido de parecer prévio ser requerido por entidade que vise alocar os veículos a outras entidades (AHBV ou Bombeiros Sapadores) deve ser junta a lista das entidades beneficiárias finais de cada um dos veículos.

## 2.3. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL OU DE UTILIZAÇÃO COLETIVA

Documentos a apresentar, a enviar em formato digital (PDF), os quais devem ser assinados digitalmente:

- a) Memória descritiva/descrição técnica dos equipamentos a adquirir;
- b) Estimativa, fundamentada, do preço unitário de cada item a adquirir;
- c) A entidade requerente deve ainda apresentar declaração afirmando que o equipamento a adquirir através desse pedido cumpre as especificações técnicas dos EPI previstas nos art.ºs 15.º a 17.º e Fichas Técnicas n.ºs 10 a 15 do Regulamento de Especificações Técnicas dos Veículos e Equipamentos operacionais dos Corpos de Bombeiros, aprovado pelo Despacho do Presidente da ANEPC n.º 7316/2016, publicado no DR 2ª Série, n.º 107 de 3 de junho;
- d) No caso de o pedido de parecer prévio ser requerido por entidade que vise alocar os equipamentos a outras entidades (AHBV ou Bombeiros Sapadores) deve ser junta a lista das entidades beneficiárias finais dos equipamentos por tipologia e quantidade.



**NOTA:** A entidade requerente pode juntar outra informação complementar que considere útil e pertinente, designadamente a sua articulação com outros programas, projetos, ações, públicos ou privados, em curso ou previstos para a mesma área geográfica.

#### **2.4. CENTROS MUNICIPAIS DE PROTEÇÃO CIVIL**

Estudo Prévio, instruído com as peças escritas e desenhadas nos termos do Artigo 5º da Portaria n.º 255/2023, de 07 de agosto, enviados em formato digital (PDF/DWFX) e assinados digitalmente, nomeadamente:

- a) Memória descritiva e justificativa, incluindo capítulos respeitantes a cada um dos objetivos relevantes do estudo prévio;
- b) Elementos gráficos elucidativos sob a forma de plantas, alçados, cortes, perfis, esquemas de princípio e outros elementos, em escala apropriada;
- c) Dimensionamento aproximado e características principais dos elementos fundamentais da obra;
- d) Definição geral dos processos de construção e da natureza dos materiais e equipamentos mais significativos;
- e) Análise prospetiva do desempenho hidrotérmico e energético e da qualidade do ar interior nos edifícios no seu conjunto e dos diferentes sistemas ativos em particular;
- f) Análise prospetiva de desempenho acústico relativa, nomeadamente, à propagação sonora, aérea e estrutural, entre espaços e para o exterior;
- g) Estimativa do custo da obra e do seu prazo de execução.

#### **2.5. AÇÕES MATERIAIS DE PROTEÇÃO DOS TERRITÓRIOS**

- a) Memória Descritiva da operação e correspondente cronograma;
- b) Documento no qual conste as especificações técnicas dos equipamentos a adquirir;
- c) Identificação dos responsáveis pela utilização e manutenção dos equipamentos a adquirir, quando aplicável;
- d) Identificação dos critérios de utilização dos equipamentos, quando aplicável;
- e) Identificação do modo de acionamento dos equipamentos, quando aplicável;
- f) Identificação da população alvo que irá beneficiar destes equipamentos.



## **2.6. SISTEMAS DE MONITORIZAÇÃO, PLANEAMENTO E ALERTA DE PROTEÇÃO CIVIL E GESTÃO DE RISCOS**

- a) Memória Descritiva da operação e correspondente cronograma;
- b) Documento no qual conste o enquadramento da operação nos riscos existentes no respetivo nível territorial e no enquadramento legal vigente em matéria de proteção civil.

## **2.7. AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO E INFORMAÇÃO**

- a) Memória descritiva da operação e correspondente cronograma;
- b) Objetivos da ação/ações;
- c) Indicação do público-alvo da ação/ações;
- d) Quais as principais mensagens e as metodologias a aplicar;
- e) Indicação das estratégias e instrumentos de divulgação da mensagem.

## **3. CONDIÇÃO VÁLIDA PARA TODAS AS TIPOLOGIAS DE OPERAÇÃO**

O requerimento enviado deverá ainda conter informação que demonstre que a operação se enquadra nos Objetivos Operacionais da Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva (ENPCP) 2030, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2021, de 11 de agosto, isto é, a indicação sobre a qual dos Objetivos Operacionais da ENPCP a operação pretende dar resposta.

## **4. PEDIDO DE PARECER COM A RESPETIVA DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO**

O requerimento deverá ser dirigido ao Senhor Presidente da ANEPC, devidamente instruído, e remetido para o seguinte endereço de correio eletrónico: [candidaturas2030@prociv.pt](mailto:candidaturas2030@prociv.pt).

## **5. PRAZO PARA REQUERER EMISSÃO DE PARECER**

O requerimento, instruído nos termos dos números anteriores, deverá dar entrada na ANEPC, no limite, até 60 dias antes do término do prazo fixado em Aviso, sob pena da ANEPC não garantir a emissão do parecer prévio até ao final do prazo de apresentação das candidaturas.

Carnaxide, 07 de agosto de 2024.